



Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	018/2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

**A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI**, CNPJ 08.588.004/0001-44, sediada na Rua Manoel da costa Falcão nº 2101, Tomba/Feira de Santana, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) MACIO ASSIS AGUIAR FONTES portador da carteira de identidade nº 19.832.-66 SSP/PE e do CPF nº 285.071.344-91, vem à presença de vossa senhoria, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei federal nº 10.520/02 e lei nº 8666/93, interpor recurso contra desclassificação sem justa causa.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:** O presente recurso é tempestivo tendo em vista que A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI manifestou intenção de interpor recurso no dia 07/06/2023 em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei nº 10.520/2002, como também no regulamento do art. 44 §1º do Decreto nº 10.024/2019.

#### **DOS FATOS**

A comissão de licitação em seu parecer desclassificou a empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, utilizando o seguinte argumento:

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

Fornecedor desclassificado ▾

Data/Hora 07/06/2023-11:12:06

Fornecedor A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Observação Considerando que não foi apresentado a documentação solicitada no item 13.4.2. alíneas b) e c), fica a referida empresa inabilitada para o referido lote.

Desta forma, vinculou-se a motivação a duas alíneas do edital nas quais dizem:

“b) Declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado, utilizados nas montagens dos conjuntos certificados; c) Certificado de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. “

Contudo, tal decisão não encontra respaldo jurídico e técnico para desclassificação conforme serão demonstrados em três argumentos decorridos a seguir.

## DA ANÁLISE:

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. ”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas **seja o mais objetivo possível**, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

## Argumentos:

- 1 – Em análise as condições edilícias, foi observado no quesito 13.4.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** nas alíneas b) e c) dois requisitos para o cumprimento e qualificação das empresas no que se refere a capacidade técnica. A Lei do Pregão dispõe que a habilitação far-se-á, dentre outras, com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira. O Decreto do pregão eletrônico enfatiza que, para o julgamento das propostas, serão fixados **critérios objetivos** que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. De acordo com a lei 8666/93:

“ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



## A PRINCESA

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

**§ 5º É vedada a exigência de** comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Sendo assim, a própria lei define que qualquer outra pratica não prevista na lei seria vedada, sendo assim, as alíneas b e c, estariam em desacordo no que se refere à previsão legal.

Mesmo assim, ao adentrar no mérito da qualificação técnica, tais exigências teriam que ser específicas para um item ou um lote do certame, contudo, as referidas alíneas ficaram de maneira genérica, não limitando sua abrangência. Desta forma, as previsões pelas quais elas se referem, teriam que ser aplicadas a todos os lotes e itens. De acordo com o princípio do **juízo objetivo**, a análise de termos do edital não podem deixar brechas a subjetividade, tendo em vista que tais normas precisam ser direcionadas caso o edital queira fazer referência para um determinado produto.

Logo, todos os lotes precisariam ser analisados utilizando o item 13.4.2 do edital por completo, contudo, a pregoeira em sua análise subjetiva, só aplicou as alíneas b e c para o lote 4, declarando vencedores dos lotes 1, 2, 3, 5 e 6. Pasmé, a empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, foi declarada vencedora nos lotes 1, 3 e 5, sendo assim, todos o requisitos de qualificação técnica foram atendidos, não podendo assim a pregoeira utilizar de tratamento diferenciado e julgamento subjetivo para um determinado lote. Tendo em vista que as alíneas b e c, do item 13.4.2, não especificam para qual lote ou item se referem à declaração ou certificado, as mesmas teriam que ser

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

consideradas nulas, pois sua eficácia seria limitada, não sendo desta forma genérica. Pois ao analisar as referidas alíneas ficam umas perguntas e deixam margem para interpretações, para qual item ou lote essa norma se refere? Sendo em sentido geral, os lotes 1, 2, 3, 5 e 6 poderia ser solicitada essa norma? Por qual motivo essas duas alíneas estariam na qualificação técnica, sendo que a lei 8666/93 veda qualquer outra forma de requisitos não previstos em lei?

Qualquer critério solicitado na qualificação técnica, precisa ser justificado pelo solicitante. Essa justificativa precisa estar no processo administrativo que deu origem na fase interna da licitação. Sendo assim, para rebater os argumentos utilizados neste argumento, solicito da comissão o anexo dessa solicitação para que seja apreciada a resposta e dar transparência ao processo, pois, essa justificativa deve ser feita para atendimento ao requisito técnico e esse precisa ser direcionado a determinado item do edital.

Tendo um conflito aparente de normas, **estariam nulas as exigências das referidas alíneas**, tendo em vista que prejudica a administração pública e estaria invalidando todo o certame, pois as solicitações são genéricas não sendo possível aferir para qual item ou circunstâncias tais exigências seriam previstas, não sendo válidas tais exigências para a maioria dos itens e lotes do pregão eletrônico. Neste contexto, solicito a desconsideração dessas alíneas por tratar de forma genérica os requisitos técnicos tornando-se nulas tais exigências, prejudicando assim o andamento do certame.

- 2 – No segundo argumento, a comissão de licitação toma duas decisões distintas para o mesmo lote ferindo o tratamento isonômico entre os licitantes, vejamos:

Em decisão proferida no dia 12/04/2023 a favor da empresa, MOURA PORTO FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS, cnpj

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

13.103.801/0001-24, declarando a mesma vencedora do certame, como mostra o print a seguir:

12/04/2023 12:05:34:681

PREGOEIRO

O certificado apresentado supre o laudo solicitado.

Desta forma, observa-se um tratamento diferenciado entre empresas distintas para o mesmo lote, ferindo a isonomia entre os licitantes, na ocasião, a empresa apresentou o mesmo certificado da empresa A PRINCSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, contudo, deixou de apresentar a documentação referente ao termo de referencia e especificação dos itens solicitados, sendo motivo de recurso apreciado pela autoridade competente. Sendo assim, não se pode analisar a documentação de maneira subjetiva e distinta entre licitantes no mesmo lote, solicitando a recusante o mesmo tratamento dado à empresa declarada vencedora na ocasião, validando os argumentos utilizados para declarar vencedora com o mesmo critério neste ponto específico do edital.

- 3 – No terceiro e ultimo argumento, ainda que afrontados todos os princípios e requisitos legais e que fossem considerados validas as solicitações das alíneas b e c do item 13.4.2, a empresa recusante, ainda sim estaria atendendo os requisitos solicitados, vejamos: Imaginando que essas duas alíneas se referem aos itens 1, 2 e 3 do lote 4, observe que precisamos pressupor que a declaração precisa ser necessariamente para itens específicos de um determinado lote levando assim a subjetividade. A empresa apresenta o certificado e dentro do certificado a certificadora (OCP – organismo certificado de produto) ISOPOINT, em seu parecer técnico, declara que o produto esta de acordo com a NBR 14006 conforme print a seguir e anexado no sistema com o nome do arquivo certificado\_MARTIFLEX\_linha\_escolar\_A\_PRINCESA:

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

O INSTITUTO NACIONAL DA QUALIDADE E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/S LTDA - ISOPOINT, CNPJ: 32.110.717/0001-82, Rua Barão do Triunfo, 520 – Conj. 132, Brooklin Paulista - São Paulo – SP, CEP 04602-002, Organismo de Certificação de Produto acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre, sob o registro N° OCP-0081, confirma que o produto está em conformidade com a(s) Norma(s), Procedimento(s) e/ou Portaria acima descritas.

**Primeira Concessão:** 18/03/2021

*First Concessions / Primera Concesión*

**Período de Validade:** 18/03/2021 a 18/03/2024

*Period of Validity / Periodo de validez*

Observe que no laudo a empresa confirma que o produto esta em conformidade com as normas e procedimentos da portaria. No próprio certificado constam também as características técnicas do produto e a marca e modelo como requer as alíneas do item 13.4.2:

NUMERO(S) E DATA(S) DO(S) RELATÓRIO(S) DE ENSAIO: INICIAL		LABORATÓRIO / CRL	
MOV/L-051.874/21 / MOV/L-051.875/21 / MOV/L-051.876/21 / MOV/L-051.877/21 / MOV/L-051.878/21 de 26/01/2021		FALCÃO BAUER - Centro de Tecnológico de Controle de Qualidade – CRL 1307	
QUIL-333.327/1/21 de 29/01/2021 QUIL-333328/1/21 de 28/01/2021		FALCÃO BAUER - Centro de Tecnológico de Controle de Qualidade – CRL 0003	
Marca	Modelo (Designação Comercial)	Descrição Técnica	Código de Barras
MARTIFLEX	CJA-01 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-03 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-04 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-05 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-06 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	

Já na alínea c) do mesmo item do edital, o certificado de manutenção esta contido no próprio laudo conforme o print:

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

c) A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do ISOPOINT e previstas em Portarias, Normas e no POP.5.021 – Elaboração e Acompanhamento de Processos de Certificação/ ISOPOINT

Essas avaliações são periódicas e precisam atender a todas as normas do FNDE, para consultar se a empresa estaria com as avaliações em dia e esta ativa seria necessária diligência da própria comissão de licitação no site do INMETRO tendo em vista que para fazer tais exigências na qualificação técnica a comissão precisa ter conhecimento do que esta exigindo, para assim poder aferir se a documentação esta de acordo ou não com o solicitado. Em diligência e consulta pública ao site do INMETRO, foi constatado que o laudo NBR14006 esta em situação ATIVA e atende a todos os requisitos da referida norma, conforme print a seguir:

The screenshot shows the INMETRO website interface. At the top, there is a navigation menu with tabs for 'Certificados', 'Produtos', 'Serviços', 'Empresas', and 'Organismos Acreditados'. The 'Produtos' tab is selected. Below the navigation, there is a search bar and a dropdown menu for 'Site do Inmetro'. The main content area displays the results of a search for products, showing 5 results for the brand 'MARTIFLEX'. Each result includes the model number, import status, and a detailed description of the product.

Marca (Clique para detalhes)	Modelo	Importado	Descrição
<a href="#">MARTIFLEX</a>	CJA 01 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP. CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
<a href="#">MARTIFLEX</a>	CJA 03 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP. CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
<a href="#">MARTIFLEX</a>	CJA 04 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP. CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
<a href="#">MARTIFLEX</a>	CJA 05 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP. CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
<a href="#">MARTIFLEX</a>	CJA 06 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP. CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



# A PRINCESA

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

## Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

5 Produtos(s)

0 Serviços(s)

[Página](#)

Certificador: **ISOPOINT** N° Certificado: **CP.2020.00343** Tipo: **Produto** Emissão: **18/03/2021** Validade: **18/03/2024** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
<a href="#">04108375000120</a>	MARTIFLEX INDUSTRIA DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA	MARTIFLEX	RUA JOSE GALINDO GARCIA, 579 - LOTE 033 - CHÁCARAS E LOTES - SARANDÓ, PR - BRASIL Tel: (44) 3028-4942 Email: <a href="mailto:qualidade@realplast.com.br">qualidade@realplast.com.br</a>	ATIVO	FABRICANTE

INMETRO

[Site do Inmetro](#)

[Sites de Interesse](#) [Mapa do Site](#) [Ouvidoria](#)

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos  
Acreditados

## Certificados

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	Instituto Nacional da Qualidade e Soluções Tecnológicas S/S LTDA - ISOPOINT
N° do Certificado	CP.2020.00343
Classe do Produto	Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - PT Inmetro n° 105/2012 /PT Inmetro n° 401/2020
Data de Emissão	18/03/2021
Data de Validade	18/03/2024
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	LABORATORIOS FALCAO BAUER
N° do Rel. de Ensaio	MOV/L 051.874/21, MOV/L 051.875/21, MOV/L 051.876/21, MOV/L 051.877/21, MOV/L 051.878/21, QUI/L 333.327/1/21, QUI/L 333.328/1/21
Documento Normativo	Portaria Inmetro n° 105 de 06/03/2012

[Listar Produtos](#)

[Listar Empresas](#)

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)



# A PRINCESA

Para ter acesso as certificações aqui descritas basta fazer uma consulta publica no site [www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp](http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp) , e aplicar nos produtos a marca “martiflex” como demonstra o print, a seguir :

## Produtos

Produtos ?	Classe de Produto	----- Seleção ----- ▾
	Produto	martiflex <small>Informar toda ou parte da (Marca, Modelo, Descrição ou Classe de Produto) do Produto</small>
	Procedência	<input checked="" type="checkbox"/> Importado <input checked="" type="checkbox"/> Nacional

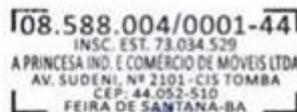
Desta forma, ainda que fossem validos os requisitos apontados para atendimento das alíneas b) e c) do item 13.4.2, a empresa recusante estaria atendendo os requisitos através das certificação apresentada.

### **DO PEDIDO DO RECORRENTE:** Requer a recorrente:

- que o presente recurso seja recebido.
- Requer por via administrativa a empresa recusante, seja declarada VENCEDORA tendo em vista que todos os requisitos do edital foram atendidos.
- Caso o recurso seja negado, encaminhar o recurso para autoridade superior para apreciação.

Data 09/06/2023

MACIO ASSIS AGUIAR FONTES



**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**



**ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA**

**CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418**

**FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025**

**EMAIL: [licita.r4@gmail.com](mailto:licita.r4@gmail.com)**